



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Gilmar Zanella, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

CONTRATADA – BCNET COM DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 04.938.994/0001-42, Inscrição Estadual nº 170/0008207, com sede na Av. Angelo Caleffi, 95 Sl 02, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Sr. Alencar Maleski, Gerente Administrativo, portador da Carteira de Identidade sob nº 5058840793 SSP/ RS e CPF nº 711.490.820-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, consistente no provimento de acesso à rede mundial. A velocidade de conexão com a INTERNET é de no mínimo 20 Mb corporativo de acesso dedicado (IP Fixo + 20 Mb bônus 2021 + BONUS DE TRIPLO DA VELOCIDADE CONTRATADA de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cotegipe.

1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Descrição dos Serviços:

Prestação de serviços na área de informática, consistente no provimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet). A velocidade de conexão da INTERNET é de no mínimo 20 Mb dedicado (IP Fixo) + BONUS DE TRIPLO DA VELOCIDADE CONTRATADA de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cotegipe.

Valor Global Mensal: R\$ 110,00 (Cento e vinte e cinco reais)

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

R: Princesa Isabel 114, Barão de Cotegipe – RS
CEP: 99740-000 Fone, Fax : 0 XX (54) 523-2377 email:
vereadorescotegipe@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

1.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposições elencadas no art. 24 e 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observados o limite legalmente permitido de 60 meses, bem como os valores alcançados para o tipo de contratação do processo licitatório, não sendo permitido ultrapassar o teto limite da modalidade desta licitação e desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

1.2 O prazo de execução do contrato é imediato.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 110,00 (Cento e vinte e cinco reais) mensal, em moeda vigente no País.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança no mesmo período.

3.3 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não serão permitidas readequações de equilíbrio econômico-financeiras.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

3085-6 - 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.13.00

Recurso 1

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços em conformidade às especificações da Dispensa de Licitação n ° 001/2021, e em consonância com a proposta de preços ofertada. Responsabilizando-se pelo provimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet);

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada Fornecer informações necessárias para configuração dos computadores que terão acesso ao serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 5.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4** A CONTRATADA fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).
- 5.5** A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da Contratante.
- 5.6** A CONTRATADA fica obrigada a corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a Contratante quando esta estiver isenta de responsabilidade.
- 5.7** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a Contratante, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7 (sete) dias pode ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.
- 5.8** A CONTRATADA fica obrigada Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, sempre que necessárias, quando da ocorrência de atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas nos meios utilizados para a prestação do(s) serviço(s).
- 5.9** A CONTRATADA fica obrigada Avisar a Contratante, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.
- 5.10** A CONTRATADA fica obrigada Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.
- 5.11** A CONTRATADA fica obrigada Fornecer à Contratante velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.
- 5.12** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

5.13 É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

5.14 A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.15 A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço contratado com disponibilidade de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela interrupção temporária do serviço por motivos relacionados com a prestação de serviços de energia elétrica (RGE) ou canal de acesso fornecido pela prestadora de telecomunicações (OI ou Embratel).

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7- DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestora do presente contrato, a Sra. **ERAJANE CRISTINA OPSZARSKI IANKEVICZ**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/09, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

*R: Princesa Isabel 114, Barão de Cotegipe – RS
CEP: 99740-000 Fone, Fax : 0 XX (54) 523-2377 email:
vereadorescotegipe@yahoo.com.br*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 001/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

GILMAR
ZANELLA:476536470
49

**GILMAR ZANELLA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO COTEGIPE/RS**

Barão de Cotegipe 11 de janeiro de 2021.

**BCNET COM DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA
ALENCAR MALESKI
GERENTE ADMINISTRATIVO**

R: Princesa Isabel 114, Barão de Cotegipe – RS
CEP: 99740-000 Fone, Fax : 0 XX (54) 523-2377 email:
vereadorescotegipe@yahoo.com.br

Publique-se.